



MUNICIPIO DE GUARAPARI
ESTADO DO ESPIRITO SANTO
GABINETE DO PREFEITO



LEI N.º. 4318/2019

DISPÕE SOBRE INSTITUIÇÃO DO FUNDO
MUNICIPAL DE DEFESA DO MEIO
AMBIENTE DE GUARAPARI – FUNDEMAG
E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE GUARAPARI, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais, alicerçado nas disposições do art. 88, Inciso V, da Lei Orgânica do Município - LOM, faz saber que a Câmara Municipal **APROVOU** e ele **SANCIONA** a seguinte

CÂMARA MUNICIPAL DE GUARAPARI

LEI:

EM: 12 JUL. 2019

CAPITULO I
DA NATUREZA E FINALIDADES

PROTOCOLO N.º

1833/19 *ES*

Art. 1º - Fica instituído o Fundo Municipal de Defesa do Meio Ambiente de Guarapari – **FUNDEMAG**, com a finalidade de mobilizar e gerir recursos para o financiamento de planos, programados e projetos que visem ao uso racional dos recursos ambientais, à melhoria da qualidade do meio ambiente, e à prevenção de danos ambientais e à promoção da educação ambiental, dentro do Município de Guarapari.

§ 1º - O Fundo Municipal de Defesa do Meio Ambiente de Guarapari - **FUNDEMAG** possui natureza contábil e financeira, vinculado à Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Agricultura – **SEMAG**, tendo como gestor financeiro o Chefe do Executivo e o Presidente do Conselho Municipal de Defesa do Meio Ambiente de Guarapari – **COMDEMAG**.

§ 2º - O Órgão ao qual está vinculado o Fundo Municipal de Defesa do Meio Ambiente de Guarapari - **FUNDEMAG** fornecerá os recursos humanos e materiais necessários à consecução dos seus objetivos.

CAPITULO II
DA ADMINISTRAÇÃO

Art. 2º - O Fundo Municipal de Defesa do Meio Ambiente de Guarapari – **FUNDEMAG** será administrado pela Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Agricultura – **SEMAG**, em articulação com o Conselho Municipal de Defesa do Meio Ambiente – **COMDEMAG**, que terá as seguintes atribuições:

PUBLICADO NO DOM

_____/_____/_____



**MUNICIPIO DE GUARAPARI
ESTADO DO ESPIRITO SANTO
GABINETE DO PREFEITO**

- a) Elaborar a proposta orçamentária do Fundo, submetendo-a à apreciação do Conselho Municipal de Defesa do Meio Ambiente – **COMDEMAG**, antes de seu encaminhamento às autoridades competentes, época e forma determinadas em leis ou regulamentos.
- b) Organizar o plano anual de trabalho e cronograma de execução físico-financeiro, de acordo com os critérios e prioridades definidas pelo Conselho Municipal de Defesa do Meio Ambiente de Guarapari – **COMDEMAG**;
- c) Celebrar Convênios, acordos, contratos, observando a legislação pertinente em vigor;
- d) Outras atribuições que lhe sejam pertinentes de gestão do Fundo Municipal de Proteção ambiental;
- e) Prestar contas dos recursos do Fundo Municipal de Defesa do Meio Ambiente de Guarapari- **FUNDEMAG**.

Art. 3º - A execução dos recursos do Fundo Municipal de Defesa do Meio Ambiente de Guarapari - **FUNDEMAG** será aprovada pelo Conselho Municipal de Defesa do Meio Ambiente – **COMDEMAG**, que terá competência para:

- I – Definir os critérios e prioridades para aplicar os recursos do Fundo Municipal de Defesa do Meio Ambiente;
- II - Fiscalizar as aplicações dos recursos;
- III- Apreciar a proposta orçamentária apresentada pela Secretaria Municipal de Fazenda antes de seu encaminhamento às autoridades competentes para inclusão no orçamento do Município;
- IV- Aprovação do plano anual de trabalho e o cronograma Físico-financeiro apresentado pelo Chefe do Poder Executivo;
- V- Outras atribuições que lhe forem pertinentes na forma da Legislação ambiental.

CÂMARA MUNICIPAL DE GUARAPARI

EM: 12 JUL. 2019

**CAPITULO III
DOS RECURSOS**

PROCOLO Nº

1833/19 AS

Art. 4º - Constituirão recursos do Fundo Municipal de Defesa do Meio Ambiente de Guarapari - **FUNDEMAG**, aqueles a ele destinados provenientes de:

- I – Doações orçamentarias e créditos adicionais;



MUNICÍPIO DE GUARAPARI
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
GABINETE DO PREFEITO

II – Percentual de 20% (vinte por cento) de taxas e tarifas ambientais, bem como penalidades pecuniárias delas decorrentes;

III – Transferências de recursos da União, do Estado ou de outras entidades Públicas e privadas;

IV – Acordos Convênios, contratos e consórcios, de ajuda e cooperação interinstitucional;

V – Doações, legados, contribuições em dinheiro, valores, bens móveis e imóveis, recebidos de pessoas físicas ou jurídicas, públicas ou privadas;

VI – Percentual de 20% (vinte por cento) multas cobradas por infrações às normas ambientais, na forma da Lei;

VII – 100% (cem por cento) multas cobradas por infrações às normas ambientais, na forma da Lei de publicidade sonora;

VIII - Receitas provenientes de taxas dos Parques Municipais (naturais e Urbanos);

EM: 12 JUL. 2019

IX – Outras destinações por Lei.

PROTOCOLO Nº

1833/19 AS

Art. 5º - São prioritários para aplicação dos recursos Fundo Municipal de Defesa do Meio Ambiente de Guarapari - **FUNDEMAG**:

I – Criação, manutenção e gerenciamento de unidades de conservação, parques naturais e demais áreas verdes ou de proteção ambiental;

II – Educação e proteção ambiental;

III - Desenvolvimento e aperfeiçoamento de instrumentos de gestão, planejamento e controle ambiental;

IV - Pesquisa e desenvolvimento científico e tecnológico;

V - Manejo dos ecossistemas e extensão florestal;

VI - Desenvolvimento institucional, capacitação e qualificação de recursos humanos da Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Agricultura ou de órgãos e entidade Municipal com atuação na área do meio ambiente;

VII - Pagamento pela prestação de serviços de balneabilidade, resgate de fauna e serviços para execução de projetos específicos na área do meio ambiente;



**MUNICÍPIO DE GUARAPARI
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
GABINETE DO PREFEITO**

VIII Aquisição de material de consumo necessário ao desenvolvimento de seus projetos e atividades;

IX - Contratação de serviços de consultorias especializadas na área de meio ambiente;

X - Financiamento de programas, projetos de pesquisa e qualificação recursos humanos da Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Agricultura;

Parágrafo Único - Os planos, programas e projetos financiados com recursos do Fundo Municipal de Defesa do Meio Ambiente de Guarapari - **FUNDEMAG**, serão periodicamente revistos, de acordo com os princípios e diretrizes da política municipal de meio ambiente passando pela análise e deliberação do **COMDEMAG**.

**CAPÍTULO IV
MOVIMENTAÇÃO FINANCEIRA**

Art. 6º - As receitas que constituem os recursos do Fundo Municipal de Defesa do Meio Ambiente de Guarapari - **FUNDEMAG**, serão depositadas em estabelecimentos Oficiais de crédito, em conta específica, onde deverá ter Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (**CNPJ**) próprio perante o qual serão depositados, em conta específica aberta com o **CNPJ** do fundo, as receitas provenientes do **FUNDEMAG**.

Parágrafo Único - A aplicação dos recursos de natureza financeira dependerá da existência de disponibilidade de recursos econômicos e financeiros, bem como que o saldo financeiro positivo do Fundo Municipal de Defesa do Meio Ambiente de Guarapari (**FUNDEMAG**) apurado ao final de cada exercício financeiro seja transferido para o exercício seguinte, a crédito do mesmo fundo.

Art. 7º - Os recursos financeiros do Fundo Municipal de Defesa do Meio Ambiente de Guarapari - **FUNDEMAG**, poderão ser aplicados no mercado financeiro.

Parágrafo Único - As movimentações financeiras do Fundo Municipal de Defesa do Meio Ambiente de Guarapari - **FUNDEMAG**, nas intuições Oficiais de Crédito, somente poderá ser efetuada com assinaturas do Chefe do Poder Executivo e o Presidente do Conselho Municipal de Defesa do Meio Ambiente - **COMDEMAG**, cujas planilhas deverão serem aprovadas pela maioria dos membros do **COMDEMAG**.

CÂMARA MUNICIPAL DE GUARAPARI

EM: 12 JUL. 2019

PROTOCOLO Nº

1833/19



**MUNICIPIO DE GUARAPARI
ESTADO DO ESPIRITO SANTO
GABINETE DO PREFEITO**



**CAPITULO V
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS**

Art. 7º - O Fundo Municipal de Defesa do Meio Ambiente de Guarapari - **FUNDEMAG**, instituído por Lei, terá vigência ilimitada.

Art. 8º - Aplicam-se ao Fundo Municipal de Defesa do Meio Ambiente de Guarapari - **FUNDEMAG**, instituído por Lei as disposições constitucionais e legais que regem a instituição e operacionalização de fundo assemelhados.

Art. 9º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, em especial, os Arts. 16 e 17, da Lei Nº. 1224/1989, bem como a Leis Nºs. 2475 e 2655/2006.

Guarapari – ES, 10 de julho de 2019.

EDSON FIGUEIREDO MAGALHÃES
Prefeito Municipal

Projeto de Lei (PL)
Autoria do PL Nº. 006/2019: Poder Executivo Municipal
Processo Administrativo nº. 16.186/2019.

CÂMARA MUNICIPAL DE GUARAPARI

EM: 12 JUL. 2019

PROCOLO Nº

1833/19 *ES*